Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 20 de Setembro de 2019 • Diario Municipal de Goiás • ANO VIII | Nº 1939

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO CARMO DO RIO VERDE

PODER EXECUTVO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.° 026/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 03 de outubro de 2019**, a partir das **09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, com vistas a aquisição parcelada de leite para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Carmo do Rio Verde – GO, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos que reger-se-ão sob as normas da Lei n.° 10.520/02, Lei n.° 8.666/93 e das suas alterações posteriores. O Edital e maiores informações poderão ser retirados na Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça Alfredo Nasser, n.° 05, Setor Centro, Carmo do Rio Verde – GO. Fone (0xx62) 3337-6946, no horário de expediente e/ou pelo site: www.carmodorioverde.go.gov.br.

Carmo do Rio Verde - GO, 19 de setembro de 2019.

ANDRÉ LUIS AZEVEDO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Adriel José Pereira
Código Identificador:43E246AF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 130/2019

PORTARIA-SA Nº 130. DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 475, de 08 de fevereiro de 2019, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

Art. 1º. Tendo em vista que, Srª FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, portadora do CPF sob o nº 433.476.651-04, PREFEITA MUNICIPAL, empreendeu viagem para os dias 17 e 18 de setembro de 2019, à cidade de Brasília-DF, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme autoriza os itens 9.1 e 9.2 do Art. 2º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:5377A629

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 129/2019

PORTARIA-SA Nº 129. DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 475, de 08 de fevereiro de 2019, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE
Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOEL VIEIRA JUNIOR, portador do CPF sob o nº 450.450.891-53, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, lotado na Secretaria Mun. de Agricultura, empreendeu viagem para os dias 17 e 18 de setembro de 2019, à cidade de Brasília-DF, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme autoriza os itens 3.1 e 3.2 do Art. 1º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:C7C77F12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 128/2019

PORTARIA-SA Nº 128. DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Mun. de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 475, de 08 de fevereiro de 2019, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal MARCOS CLODOALDO MORAIS GARCIA, Portador do CPF sob o nº 849.187.646-49, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, empreendeu viagem para os dias 17 e 18 de setembro de 2019, à cidade de Brasília - DF, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme autoriza os itens 3.1 e 3.4 do Art. 1º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:18512E28

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES (RAIO X, TOMOGRAFIA, ULTRASSONOGRAFIA E RESSONANCIA MAGNETICA), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS/GO, torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 43/2019, saindo como vencedores, LIFE MED – CLINICA MEDICA E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM, com o valor de R$ 205.549,60 (duzentos e cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), R. L. A.M. ALVES, com o valor de 159.234,90 (cento e cinquenta e nove mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), perfazendo o total de R$ 364.784,50 (trezentos e sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Aragarças, 19 de setembro de 2019.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial
Decreto 02/2019

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:FA9E5A84

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
DECRETO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 51/2019

Aragarças, Estado de Goiás, aos 03 de setembro de 2019.

"Declara inexigibilidade de licitação para contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, para o exercício de 2019 e dão outras providencias."

O PREFEITO DE ARAGARÇAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, caput, combinado com o inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a urgência, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de profissional para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Executivo Municipal, para o exercício de 2019;

CONSIDERANDO que o representante da pessoa Jurídica – RABAIOLI E QUEIROZ – possui serviço de natureza singular e notória especialização;

Da Escolha do Profissional

Em virtude de possuir vasta experiência em Assessoria, o qual ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado**.**

CONSIDERANDO também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, A inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto; conforme inclusive decidiu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, in verbis:

"Contratação de serviços técnicos profissionais especializados Notória especialização. Inexigibilidade de licitação. Singularidade. O Dec. Lei nº2.300/86 já contempla a espécie como de inexigibilidade de licitação, desde que evidenciada a natureza singular dos serviços.
Têm como natureza singular esses serviços quando, por conta de suas características particulares, demandem para a respectiva execução, não apenas habitação legal e conhecimentos especializados, mas também, ciência, criatividade e engenho peculiares, qualidades pessoais insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo e por isso mesmo INVIABILIZADORAS de qualquer COMPETIÇÃO" (**TC-SP – TC –133.537/026/89, Cons.Cláudio Ferraz de Alvarenga, DE 20.11.95-fls. 178). (Os grifos e destaques são nossos).**

E assim também se posiciona a doutrina:

"Inexistindo, assim, a possibilidade de confrontarem as propostas dos contratantes, a realização do certame constituir-se-ia em uma em farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação. Como afirma Celso Antônio de Melo, " só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. NÃO SE LICITAM COISAS DESIGUAIS".
.....

"A notória especialização diz respeito às qualidades técnicas que o profissional ou empresa goza na sociedade, fruto do acumulado conhecimento em contratações anteriores".

Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

Há que ser, para tanto, profissionais ou empresa bem sucedidos, credores de bom conceito na área profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o gestor público quanto à capacitação para

desempenhar tal tarefa". **(in cit. Boletim nº4- BLC- Boletim de Licitações e contratos, Editora NDJ Ltda.) (os grifos e destaques são nossos).**

Já a natureza singular do serviço é de difícil conceituação:
"Serviços singulares são, na opinião de grande parte da doutrina, aqueles que apresentam características tais que, inviabilizam (ou pelo menos dificultam e muito) a sua comparação com outros".
E isto acontece porque É PRATICAMENTE IMPOSSÍVEL comparar serviços cuja realização (OU RESULTADO) decorre de conhecimento, de técnica e de cultura do ser humano, adquiridos no perpassar dos anos de sua atividade profissional.

Mas vem agora a pergunta: como pode a Administração Pública considerar o serviço como de natureza singular e como pode achar que algum (profissional ou empresa) é notoriamente especializado?

Em primeiro lugar**,** cabe-nos atentar para o que diz o § 1º, in fine, do art. 25, da Lei. Nº 8.666/93, de acordo com o qual a notória especialização do profissional (ou de empresa), decorre do conceito que dele (ou dela) se faz, diante de suas ATIVIDADES PREGRESSAS e de outros requisitos, e que permitam inferir "... que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**".**

Ora, para que a Administração possa inferir sobre o mais adequado trabalho, necessário é que, baseado nas situações fáticas que o profissional (ou empresa) apresenta, decida, SUBJETIVAMENTE, com lastro na CONFIANÇA que lhe inspira o eventual CONTRATADO, escolhendo este ou aquele, por entender que é ele o mais capaz para EFETUAR o serviço mais adequado.

Assim, podemos concluir, sem sobra de dúvida, que na aplicação da norma contida no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, estará sempre presente a DISCRICIONARIDADE, a subjetividade da Administração Pública.
"... deve escolher o contratado cujo trabalho inferir como essencial e indiscutivelmente o mais adequado ao objeto do contrato de acordo, em última instância, o grau de confiança depositado na especialização desse contratado **contratação**
essa que a administração dever fazer com o profissional ou empresa na qual, em relação a cada contratação, deposite maior grau de confiança". (in cit. Boletim nº 7-1998 – BLC – Boletim de licitações e contratos, Editora NDJ Ltda.). (grifo nosso).

A contratação direta de advogados por Prefeituras e Câmara Municipais é pacífica no entendimento de alguns administrativistas de renome, dentre eles o nobre professor Petrônio Braz, em sua obra "Manual Prático da Administração Pública", Ed. Mizuno, 2010, págs. 262-267:

"É inexigível a licitação para a contratação de Advogado, seja para a defesa de causas em juízo ou fora dele, com o sem notória especialidade, seja para a prestação de assessoria ou consultoria, desde que, nessa moldura, possua efetivamente notória especialidade".

No mesmo entendimento preleciona o professor jurista Marçal Justen Filho, conforme transcrição do texto:

"singular é o serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo (...) A singularidade se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional "especializado". Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidade que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)".

Petrônio Braz **entende que:**

"O executor deve ser profissional possuidor de notória especialidade em relação ao objeto da contratação, dessa especialização extrapola a singularidade especifica".

"A inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, se estabelece pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos. Não se pode buscar a prestação do melhor serviço profissional pelo menor preço ofertado. Não se trata de compra de mercadorias. Não pode o profissional capaz de ofertar o melhor serviço competir com outro, sem especialização, pelo preço a ser ofertado. Não é esse o interesse público da contratação. Trabalho intelectual não pode ser aferido em termos de menor preço." (grifo nosso).

Neste mesmo sentido esclarece Carlos Alberto Sobral de Souza, ilustre Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que:
"a contratação de um Advogado implica, basicamente, confiança entre outorgante e outorgado." ("A Lei de Licitações e a Contratação de Serviços Jurídicos" em JAM- Juridica, Salvador-BA, Ano X, nº 1, janeiro/2005, p. 1 a 4)."

Petrônio Braz sustenta que:

"A contratação de um Advogado, pela Administração Pública, em especial a Municipal é a busca presente do interesse público, não é necessariamente o menor preço, mas o resultado a ser alcançado com a contratação. O preço, todavia, deve ser razoável, definido em razão da maior ou menor complexidade do serviço."

Mauro Roberto Gomes de Mattos esclarece que:

"a notória especialização, para efeito de exonerar a Administração de previa licitação para contratação dos serviços tem como critério básico o perfil do profissional da advocacia e a intelectualidade do prestador de serviços, na forma do § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666/93. É humanamente impossível dimensionar-se qual é o melhor advogado do Brasil, (se é que é possível tal rótulo) em virtude da complexidade jurídica que o caso comporta, bastando o Contador possuir alto grau de especialização"**. (O Contrato Administrativo, 2, ed., América Jurídica, 2002:530)" (grifo não é do texto original).**

O Supremo Tribunal Federal, em julgamento da Ação Penal nº 348/SC, Relator ministro Eros Grau, entendeu claramente a possibilidade de contratação de assessoria por inexigibilidade de licitação, fundada no grau de confiança entre a Administração e o profissional a ser contratado, conforme transcrevemos o teor do acórdão:

AP 348 / SC - SANTA CATARINA
AÇÃO PENAL
Relator (a): Min. EROS GRAU Julgamento: 15/12/2006 Órgão Julgador: Tribunal Pleno
Parte(s) AUTOR (A/S) (ES): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL REU (É) (S): LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
ADV.(A/S): PAULO ARMÍNIO TAVARES BUECHELE E OUTRO (A/S)
EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CONTADORS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de

subjetividade que o direito positivo confere à Administração para escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o §1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da administração. Ação Penal que se julga improcedente. (grifo nosso)

CONSIDERANDO que os serviços a serem contratados pela administração são:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direito Administrativo, tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito Administrativo, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria Administrativa aos servidores públicos municipais e ao Prefeito Municipal, bem como diante da inexistência de profissionais efetivos e especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura que possam orientar e solucionar assuntos jurídicos, desde a pequena quanto a maior complexidade no campo do direito administrativo, tributário, fiscal, constitucional para atendimento das necessidades do Gabinete do Poder Executivo Municipal, das Secretarias e Fundos Municipais: serviços no atendimento das diligências oriundas do Tribunal de Contas dos Municípios e demais órgãos de fiscalização relacionados a questões jurídicas.

COSIDERANDO a proposta de "prestação de serviços" apresentada pelo representante da empresa Rabaioli e Queiroz, na execução do objeto a ser contratado, espelha valor compatível com a realidade do município. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação a Contratação dos serviços de Consultoria e Assessoria jurídica, em contrato de prestação de serviços a ser firmado com a empresa Rabaioli e Queiroz, conforme proposta apresentado nos autos, perfazendo o valor mensal de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registra-se e intima-se, o representante da empresa para assinar o contrato de prestação de serviços em 05 (cinco) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aragarças-GO.

Aragarças/GO, 03 de setembro de 2019.

JOSÉ ELIAS FERNANDES
Prefeito Municipal de Aragarças - GO

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:C2354AD2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 406/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 406/2019	**Nº PROCESSO: 001455/2019**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Saúde de Aurilandia. Solicita a Locação de Jogos de Mesas para eventos da Secretaria de Saúde, com todos os Funcionários dos Postos de Saúde PSF 1 e PSF 2 e departamentos de Endemias e vigilância Sanitária do programa da Atenção Básica da secretaria municipal de saúde. Conforme Detalhado no Termo de Referência. Foi juntada proposta da Empresa,FLAVIO GONÇALVESDA SILVA-O AURILANDENSE CNPJ 08.699.492/0001-67 **valor total de R$ 700,00 (setecentos reais)** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 19 de SETEMBRO de 2019.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:75D80546

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESCISÃO UNILATERAL ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2019 PROCESSO Nº 1687/2019

O município de Bom Jardim de Goiás AVISA que decidiu pela rescisão unilateral da Ata de Registro de Ata de Registro de Preço nº 010/2019, dos itens de responsabilidade da empresa Y . Aguiar Amuí Eireli-ME, CNPJ nº 26.316.338/0001-40. Termo de Rescisão publicado no site www.bomjardim.gov.br. Com prazo de recurso aberto e autos franqueados junto a Superintendência de Administração, das 7:00 às 13:00 horas.

Bom Jardim de Goiás, 18 de Setembro de 2019.

JOÃO BATISTA FIGUEIRA.
Superintendente de Administração.

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:6AEB2D9C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 36938

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 36938/2019
PROCESSO: N° 3766/2019
CONTRATADA: AM SERVIÇOS DE BUFFET LTDA - ME
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Despesa proveniente de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de BUFFET, durante o evento de inauguração do cartório eleitoral de Buriti Alegre.
VALOR: R$ 17.500,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:6B6102C1

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº36965

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 36965/2019
PROCESSO: N° 3993/2019
CONTRATADA: GOIASPAPER DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 020/2019, ARP 012/2019
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de materiais de expediente para manutenção dos serviços prestados pela Secretaria de Assistência Social, conforme Pregão Presencial nº020/2019 e Ata de Registro de Preço nº012/2019.
VALOR: R$ 1.454,69
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:99CA3F7E

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº36957

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 36957/2019
PROCESSO: N° 3986/2019
CONTRATADA: GOIASPAPER DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 020/2019, ARP 012/2019
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de materiais de expediente para manutenção dos serviços prestados pela Casa Lar, conforme Pregão Presencial nº020/2019 e Ata de Registro de Preço nº012/2019.
VALOR: R$ 393,19
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:D9599044

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº36952

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 36952/2019
PROCESSO: N° 3981/2019
CONTRATADA: GOIASPAPER DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 020/2019, ARP 012/2019
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de materiais de expediente para manutenção dos serviços prestados pelo CRAS, conforme Pregão Presencial nº020/2019 e Ata de Registro de Preço nº012/2019.
VALOR: R$ 1.442,68
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:C7514600

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº36951

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 36952/2019
PROCESSO: N° 3980/2019
CONTRATADA: SUPER PAPELARIA APOLO LTDA - ME
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 020/2019, ARP 012/2019
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de materiais de expediente para manutenção dos serviços prestados pelo CRAS, conforme Pregão Presencial nº020/2019 e Ata de Registro de Preço nº012/2019.
VALOR: R$ 576,19
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:F0EE21B6

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº36958

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 36958/2019
PROCESSO: N° 3987/2019
CONTRATADA: SUPER PAPELARIA APOLO LTDA - ME
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 020/2019, ARP 012/2019
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de materiais de expediente para manutenção dos serviços prestados pelo Casa Lar, conforme Pregão Presencial nº020/2019 e Ata de Registro de Preço nº012/2019.
VALOR: R$ 58,50
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:A1A56318

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº36964

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 36964/2019
PROCESSO: N° 3992/2019
CONTRATADA: SUPER PAPELARIA APOLO LTDA - ME
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 020/2019, ARP 012/2019
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de materiais de expediente para manutenção dos serviços prestados pela Secretaria de Assistência Social, conforme Pregão Presencial nº020/2019 e Ata de Registro de Preço nº012/2019.
VALOR: R$ 231,57
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:7082BC29

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº36961

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 36961/2019
PROCESSO: N° 3989/2019
CONTRATADA: GIOVANI SOARES FERREIRA96340622100
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 019/2019, ARP 011/2019
OBJETO: O valor que se empenha destina-se a aquisição de materiais para manutenção dos serviços prestados pelo CRAS, conforme Pregão Presencial nº 019/2019 e Ata de Registro 011/2019.
VALOR: R$ 683,98
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio

Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:75C742E9

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 36954

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 36954/2019
PROCESSO: N° 3983/2019
CONTRATADA: GIOVANI SOARES FERREIRA96340622100
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 019/2019, ARP 011/2019
OBJETO: O valor que se empenha destina-se a aquisição de materiais para manutenção dos serviços prestados pelo Casa Lar, conforme Pregão Presencial nº 019/2019 e Ata de Registro 011/2019.
VALOR: R$ 366,32
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:B6A6C3E3

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 36959

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 36959/2019
PROCESSO: N° 3988/2019
CONTRATADA: FOX COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 019/2019, ARP 011/2019
OBJETO: O valor que se empenha destina – se aquisição de materiais para manutenção do CRAS, conforme Pregão Presencial nº019/2019 e Ata de Registro de Preço nº011/2019
VALOR: R$ 365,70
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
Nota de Empenho substituindo

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:D8E7D626

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 36953

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 36953/2019
PROCESSO: N° 3982/2019
CONTRATADA: FOX COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 019/2019, ARP 011/2019
OBJETO: O valor que se empenha destina – se aquisição de materiais para manutenção da Casa Lar Menino Jesus, conforme Pregão Presencial nº019/2019 e Ata de Registro de Preço nº011/2019
VALOR: R$ 825,75
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:ECE44C12

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 36962

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 36962/2019
PROCESSO: N° 3990/2019
CONTRATADA: SPARTACUS DISTRIBUIDORA LTDA - ME
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 019/2019, ARP 011/2019
OBJETO: O valor que se empenha destina-se a aquisição de materiais para manutenção dos serviços prestados pelo CRAS, conforme Pregão Presencial nº 019/2019 e Ata de Registro 011/2019.
VALOR: R$ 190,54
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:19DD573C

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 36955

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 36955/2019
PROCESSO: N° 3984/2019
CONTRATADA: SPARTACUS DISTRIBUIDORA LTDA - ME
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 019/2019, ARP 011/2019
OBJETO: O valor que se empenha destina-se a aquisição de materiais para manutenção dos serviços prestados pelo Casa Lar, conforme Pregão Presencial nº 019/2019 e Ata de Registro 011/2019.
VALOR: R$ 179,58
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:DDB3811E

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº36956

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 36956/2019
PROCESSO: N° 3985/2019
CONTRATADA: VALTOLINO DIAS DA COSTA EIRELI
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 019/2019, ARP 011/2019
OBJETO: O valor que se empenha destina-se a aquisição de materiais para manutenção dos serviços prestados pela Casa dos Lar, conforme Pregão Presencial nº 019/2019 e Ata de Registro 011/2019.
VALOR: R$ 280,20
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:C46EE39C

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº36963

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 36963/2019
PROCESSO: N° 3991/2019
CONTRATADA: VALTOLINO DIAS DA COSTA EIRELI
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 019/2019, ARP 011/2019
OBJETO: O valor que se empenha destina-se a aquisição de materiais para manutenção dos serviços prestados pela CRAS, conforme Pregão Presencial nº 019/2019 e Ata de Registro 011/2019.
VALOR: R$ 587,82
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:903F7DE8

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 36950

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 36950/2019
PROCESSO: N° 3932/2019
CONTRATADA: L.L. PAPELARIA LTDA -ME
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: O valor que se empenha destina-se a aquisição de materiais que serão usados nas oficinas artesanato.
VALOR: R$ 145,50
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:E1F89B3E

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 36942

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 36942/2019
PROCESSO: N° 3550/2019
CONTRATADA: ADS ADESIVA LTDA
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Despesa proveniente de serviço de confecção de adesivo lateral que será usado na Kombi NLD 7542 do transporte escolar.
VALOR: R$ 140,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:AB4174CC

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº36967

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 36967/2019
PROCESSO: N° 3976/2019
CONTRATADA: E.G. COMERCIO E PRESTADORA LTDA - ME
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de materiais para manutenção de veículos do transporte escolar (Kombi).
VALOR: R$ 532,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:5F9231C0

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 36941

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 36941/2019
PROCESSO: N° 3942/2019
CONTRATADA: AR KANAL LTDA ME
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Despesa proveniente de confecção de um certificado PJ A3, TOKEN a ser utilizados pelas creches do município.
VALOR: R$ 1.200,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:8D347BDB

SECRETARIA DE FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 36937

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 36937/2019
PROCESSO: N° 3741/2019
CONTRATADA: SOUZA ARAUJO & MELO EIRELI - ME
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: O valor que se empenha destina – se a aquisição de ar condicionado para manutenção da Secretaria de Arrecadação e Tributos.
VALOR: R$ 1.399,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:41959724

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 36966

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 36966/2019
PROCESSO: N° 4010/2019
CONTRATADA: BRASAUTO PEÇAS PARA AUTOS LTDA -ME
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 006/2019, ARP 004/2019
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de materiais para manutenção do veículo da Secretaria de Saúde, conforme Pregão Presencial nº006/2019 e Ata de Registro de Preço nº004/2019.
VALOR: R$ 558,00
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:9EE43695

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº36943

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 36943/2019
PROCESSO: N° 3898/2019
CONTRATADA: VITAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS - EIRELLE
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: O valor que se empenha destina – se a aquisição de matérias para manutenção faz atividades de saúde Guilhebaldo Almeida de Menezes.
VALOR: R$ 895,00
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:A8F1F273

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019.

Processos: 03797 e 03951/2019.

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, torna público, que realizará, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sito Rua Goiás, nº 563, 1º andar, Centro, no dia **04/10/2019,** às **9hs00min. Pregão Presencial nº 009/2019, TIPO:** "MENOR PREÇO POR ITEM". **OBJETO**: Aquisição de 01(um) veículo tipo Van de 16 (15+1) lugares e 01(um) veículo de passeio de 05 lugares, destinados para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. O Edital encontra-se disponibilizado a partir do dia **23/09/2019**, na página **www.buritialegre.go.gov.br**, ou no endereço acima mencionado, maiores informações pelo telefone: 0(xx) 64-3444-9908, das 07:00 as 11:00 hs das 13:00 as 17:00 hs.

Buriti Alegre - Goiás, 19 de Setembro de 2019.

JOÃO ALFREDO INÁCIO DE MELLO
Pregoeiro Oficial;

HERÓDOTO SANTANA DE AZARA
Gestor FMS.

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:5FE858BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 36970

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 36970/2019
PROCESSO: N° 3856/2019
CONTRATADA: DROGARIA CINTRA LTDA
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Despesa Proveniente de aquisição de material farmacológico em caráter de emergência para atender a Maria Aparecida Florinda Silva, conforme oficio nº 159/2019 do MP.
VALOR: R$ 196,00
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:CF7768B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 36971

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 36971/2019
PROCESSO: N° 3930/2019
CONTRATADA: PRO – REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COMESTICOS EIRELI
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Despesa Proveniente de aquisição de material farmacológico em caráter de emergência para atender a Elvira Alves Ferreira, conforme parecer social.
VALOR: R$ 143,72
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:41C7EA85

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás**, torna público que fará realizar no dia **03 DE OUTUBRO 2019**, às **13:30 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Praça Adelino Paula de Oliveira, nº 116, Centro, Cachoeira Alta - GO - Cep: 75870-000, Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" Tipo Menor Preço por item**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.** Edital e informações junto ao pregoeiro, em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3654-1417 e email: licitacacaocachoeiraalta@hotmail.com

GILMAR ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:1013D320

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GUARANI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

O Município de Guarani de Goiás torna publico que fará realizar, em sua sede, na Secretaria de Administração, a Av. Savagé Alves de Oliveira, S/N, Centro, Guarani de Goiás, nesta cidade, o Pregão Presencial 017/2019; **Data e Horário:** 08/10/2019 as 09h00min; ocorrera a abertura dos envelopes de documentação e das propostas. **Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais Elétricos Destinados a Manutenção da Iluminação Publica do Município de Guarani de Goiás – GO.** Copia do Edital e informações no endereço acima ou pelo site www.guaranidegoias.go.gov.br ou pelo telefone (62) 3449-1239,

Guarani de Goiás /GO, 19 de Setembro de 2019.

PATRICK MOMOLI
Pregoeiro

Publicado por:
Patrick Momoli
Código Identificador:513EAB6C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE HIDROLÂNDIA/GO

A **Câmara Municipal de Hidrolândia**, por seu Presidente, o Vereador Welington Leandro de Souza, segundo suas atribuições legais e regimentais, torna público que o Poder Legislativo Municipal realizará **audiência pública**, no **dia 7 de outubro de 2019, às 19h**, com o objetivo de debater com a população os projetos legislativos para elaboração participativa do **PLANEJAMENTO MUNICIPAL (PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA e outros instrumentos)**.

CONVIDADOS

Art. 1º. A referida audiência pública será aberta a toda sociedade e contará com a presença dos Vereadores e demais autoridades convidadas, bem como representantes de movimentos sociais, igrejas, organizações, comerciantes, pretendendo ser o mais ampla possível, no alcance de toda a sociedade Hidrolandense.

OBJETIVOS

Art. 2º. Debater o PLANEJAMENTO MUNICIPAL e obter participação da sociedade quanto ao conteúdo dos projetos que se encontram em tramitação na Câmara Municipal de Hidrolândia, sendo:
I. Projeto de Lei Complementar n. 2/2019 - Dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo do Município de Hidrolândia e dá outras providenciais;
II. Projeto de Lei Complementar n. 3/2019 - Institui o Plano Diretor do Município de Hidrolândia;
III. Projeto de Lei Complementar n. 4/2019 - Dispõe sobre o Parcelamento do Solo no território do Município de Hidrolândia e dá outras providências;
IV. Projeto de Lei Complementar n. 5/2019 - Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana do Município de Hidrolândia.

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR, DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E AUTORIDADES

Art. 3º. Na audiência pública será apresentado resumidamente o conteúdo dos projetos relativos ao planejamento municipal, que já se encontram disponíveis para consulta pública, na íntegra, nos sites da Câmara Municipal de Hidrolândia (http://www.camarahidrolandia.go.gov.br/) e da Prefeitura Municipal de Hidrolândia (http://itco.org.br/plano-diretor/hidrolandia/), com todos os anexos e atas das reuniões já realizadas pelo grupo de trabalho.
§1º. Posteriormente à exposição dos projetos, será dada a palavra à população, a fim de que possam sugerir acréscimos, alterações ou supressões no texto dos projetos, em diálogo com as autoridades presentes.
§2º. A participação da sociedade na elaboração do Plano Diretor, por qualquer interessado, **já está sendo recebida pela Câmara Municipal de Hidrolândia, por meio de suas redes sociais eletrônicas, requerimentos impressos protocolados na Câmara, ou através do e-mail (camarahidrolandia@hotmail.com)**.
§3º. Serão convidados a participar da audiência pública, além dos Vereadores, representantes do Poder Executivo, Ministério Público, Judiciário em Hidrolândia.

Art. 4º. A participação dos convidados e da sociedade presente à Audiência Pública observará os seguintes procedimentos:
I. Todo participante terá direito à manifestação oral, pelo prazo de três minutos, ou por escrito, conforme disposições deste Edital;
II. As manifestações orais observarão preferencialmente a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, ou serão agrupadas conforme a pertinência temática, devendo o condutor dos trabalhos, quando for o caso, informar o nome do participante;
III. O tempo para manifestação oral poderá ser alterado em razão do número de participantes e da duração total prevista na agenda.
§1º. Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos.
§2º. O(a) coordenador(a) dos trabalhos poderá reduzir ou estender o tempo estipulado para cada um dos participantes, de acordo com seu juízo de conveniência, quanto ao proveito ou não da ocorrência para o atingimento dos objetivos firmados para a audiência pública.

DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 5º. A audiência pública será realizada na data de **7 de OUTUBRO de 2019, às 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Hidrolândia**, situada na Avenida Goiânia, n. 1115, Bairro Nazaré, Hidrolândia/GO.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. A minuta deste edital encontra-se à disposição no Placar de Publicações e na Secretaria da Câmara, bem como em seu sítio eletrônico.

Publique-se. Divulgue-se amplamente.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias de setembro de 2019.

WELINGTON LEANDRO DE SOUZA
Vereador Presidente

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:32EDE716

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 044, 045,047,048, 049, 051, 052,053, 054, 055/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/EDUCAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO E TEOFILO BISPO DE SOUZA – SECRETARIO DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: ARALY BELO BARBOSA, brasileira, agricultora, portadora do **CPF sob nº 946.995.181-68** e **RG sob nº 4316023 SSP/GO,** residente e domiciliado na Fazenda Capivari, Zona Rural, Município de Indiara – Goiás. **Modalidade:** Dispensa de Licitação/CHAMAMENTO PUBLICO AGRICULTURA FAMILIAR nº 001/2019. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (LEITE PASTEURIZADO) PARA ATENDER A TODOS OS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE INDIARA-GO, EM CONFORMIDADE COM PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. **Valor:** R$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais). **Prazo Do Contrato:** 07/01/2019 a 31/12/2019. **Data Da Assinatura:** 07/01/2019.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/EDUCAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO E TEOFILO BISPO DE SOUZA – SECRETARIO DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PALMINOPOLIS-COOPERMAF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.483.185/0001-06, sito a Rua E, SS/N, Quadra 17 Sala 04, Centro Comercial Almir Sant'ana, Setor Jardim das Oliveiras na cidade de Palminopolis – Goiás, neste ato representado pelo seu

Presidente o Sr. **JOSE CARÇLOS DE MORAES,** portador do CPF sob nº 623.731.881-04, residente e domiciliado em Palminopolis – Goiás. **Modalidade:** Dispensa de Licitação/CHAMAMENTO PUBLICO AGRICULTURA FAMILIAR nº 001/2019. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (LEITE PASTEURIZADO) PARA ATENDER A TODOS OS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE INDIARA-GO, EM CONFORMIDADE COM PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. **Valor:** R$ 60.649,00 (sessenta mil seiscentos e quarenta e nove reais). **Prazo Do Contrato:** 07/01/2019 a 31/12/2019. **Data Da Assinatura:** 07/01/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/EDUCAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO E TEOFILO BISPO DE SOUZA – SECRETARIO DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: ENIVALDO FRANCISCO DE SOUSA, brasileiro, agricultor, portador do CPF sob nº 467.231.531-20 e RG sob nº 1.882.338 SSP/GO, residente e domiciliado em Cezarina – Goiás. **Modalidade:** Dispensa de Licitação/CHAMAMENTO PUBLICO AGRICULTURA FAMILIAR nº 001/2019. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (LEITE PASTEURIZADO) PARA ATENDER A TODOS OS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE INDIARA-GO, EM CONFORMIDADE COM PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. **Valor:** R$ 19.872,00 (dezenove mil oitocentos e setenta e dois reais). **Prazo Do Contrato:** 07/01/2019 a 31/12/2019. **Data Da Assinatura:** 07/01/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/EDUCAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO E TEOFILO BISPO DE SOUZA – SECRETARIO DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: ESAÚ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, agricultor, portador do **CPF sob nº 370.501.411-00** e **RG sob nº 1780009 2ª via** residente e domiciliado na Fazenda Santana do Areado, Zona Rural, Município de Indiara – Goiás. **Modalidade:** Dispensa de Licitação/CHAMAMENTO PUBLICO AGRICULTURA FAMILIAR nº 001/2019. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (LEITE PASTEURIZADO) PARA ATENDER A TODOS OS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE INDIARA-GO, EM CONFORMIDADE COM PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. **Valor:** R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais). **Prazo Do Contrato:** 07/01/2019 a 31/12/2019. **Data Da Assinatura:** 07/01/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/EDUCAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO E TEOFILO BISPO DE SOUZA – SECRETARIO DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: GETULIO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, agricultor, portador do **CPF sob nº 292.493.681-00** e **RG sob nº 1262280 SSP/GO,** residente e domiciliado na Fazenda Santa Barbara, Zona Rural, Município de Indiara – Goiás. **Modalidade:** Dispensa de Licitação/CHAMAMENTO PUBLICO AGRICULTURA FAMILIAR nº 001/2019. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (LEITE PASTEURIZADO) PARA ATENDER A TODOS OS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE INDIARA-GO, EM CONFORMIDADE COM PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. **Valor:** R$ 6.260,00 (seis mil duzentos e sessenta reais). **Prazo Do Contrato:** 07/01/2019 a 31/12/2019. **Data Da Assinatura:** 07/01/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/EDUCAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO E TEOFILO BISPO DE SOUZA – SECRETARIO DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: JOCIMAR NOVAES DA SILVA, brasileiro, agricultor, portador do **CPF sob nº 769.203.056-15** e **RG sob nº 2106486 SSP/GO,** residente e domiciliado na Fazenda Estrela Má, Zona Rural, Município de Indiara – Goiás. **Modalidade:** Dispensa de Licitação/CHAMAMENTO PUBLICO AGRICULTURA FAMILIAR nº 001/2019. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (LEITE PASTEURIZADO) PARA ATENDER A TODOS OS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE INDIARA-GO, EM CONFORMIDADE COM PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. **Valor:** R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais). **Prazo Do Contrato:** 07/01/2019 a 31/12/2019. **Data Da Assinatura:** 07/01/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/EDUCAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO E TEOFILO BISPO DE SOUZA – SECRETARIO DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: MIGUEL LEITE SILVA, brasileiro, agricultor, portador do **CPF sob nº 334.610.821-04** e **RG sob nº 1388288 2ª via DGPC/GO,** residente e domiciliado na Fazenda Bom Jesus da Varginha, Zona Rural, Município de Indiara – Goiás. **Modalidade:** Dispensa de Licitação/CHAMAMENTO PUBLICO AGRICULTURA FAMILIAR nº 001/2019. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (LEITE PASTEURIZADO) PARA ATENDER A TODOS OS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE INDIARA-GO, EM CONFORMIDADE COM PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. **Valor:** R$ 12.560,00 (doze mil quinhentos e sessenta reais). **Prazo Do Contrato:** 07/01/2019 a 31/12/2019. **Data Da Assinatura:** 07/01/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/EDUCAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO E TEOFILO BISPO DE SOUZA – SECRETARIO DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: REGINALDO PACIEL DE FARIA, brasileiro, agricultor, portador do **CPF sob nº 530.615.781-53** e **RG sob nº 3101308 DGPC/GO,** residente e domiciliado na Fazenda Onça Pintada Andaia, Zona Rural, Município de Indiara – Goiás. **Modalidade:** Dispensa de Licitação/CHAMAMENTO PUBLICO AGRICULTURA FAMILIAR nº 001/2019. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (LEITE PASTEURIZADO) PARA ATENDER A TODOS OS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE INDIARA-GO, EM CONFORMIDADE COM PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. **Valor:** R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). **Prazo Do Contrato:** 07/01/2019 a 31/12/2019. **Data Da Assinatura:** 07/01/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/EDUCAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO E TEOFILO BISPO DE SOUZA – SECRETARIO DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: VANDER CARLOS MARTINS DO SANTOS, brasileiro, agricultor, portador do **CPF sob nº 262.245.421-04 RG sob nº 945.916 SSP/GO,** residente e domiciliado na Fazenda Santa Barbara Rodovia BR 060 KM 243 A ESQUERDA 04 KM, Zona Rural, Município de Indiara – Goiás. **Modalidade:** Dispensa de Licitação/CHAMAMENTO PUBLICO AGRICULTURA FAMILIAR nº 001/2019. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (LEITE PASTEURIZADO) PARA ATENDER A TODOS OS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE INDIARA-GO, EM CONFORMIDADE COM PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. **Valor:** R$ 6.260,00 (seis mil duzentos e sessenta reais). **Prazo Do Contrato:** 07/01/2019 a 31/12/2019. **Data Da Assinatura:** 07/01/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/EDUCAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO E TEOFILO BISPO DE SOUZA – SECRETARIO DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: ALLEX VINICIUS DE

QUEIROZ, brasileiro, agricultor, portador do **CPF sob nº 040.699.951-10** e **RG sob nº 5365051 SPTC/GO,** residente e domiciliado na Fazenda Bom Jesus, Zona Rural, Município de Indiara – Goiás. **Modalidade:** Dispensa de Licitação/CHAMAMENTO PUBLICO AGRICULTURA FAMILIAR nº 001/2019. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (LEITE PASTEURIZADO) PARA ATENDER A TODOS OS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE INDIARA-GO, EM CONFORMIDADE COM PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. **Valor:** R$ 2.000,00 (dois mil reais). **Prazo Do Contrato:** 07/01/2019 a 31/12/2019. **Data Da Assinatura:** 07/01/2019.

Indiara – Goiás, 18 de Setembro de 2019.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente Da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:E616E297

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, nomeada pelo Decreto nº 108/2019, torna público aos interessados, que no dia 28 de outubro de 2019, às 9hs (nove horas), estará realizando sessão pública para análise e julgamento, nos termos do Edital, da licitação na modalidade Concorrência Pública, registrada sob o nº 001/2019 (Processo nº 1380/2019), que tem por objetivo, a delegação de serviços funerários, mediante concessão. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos junto a Comissão de Licitação, a partir da publicação deste na imprensa e no site: www.itaguaru.go.gov.br.

Itaguaru/GO, 19 de setembro de 2019

KENNEDY FLANK VENTURA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:81DB60AD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 560/2019

LEI Nº 560/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 21, da quadra 11, do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 294,00m² (duzentos e noventa e quatro metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua Horácio Amaro Ramos Ferreira, 12,00 metros de fundos para o lote 01, 24,50 metros na lateral esquerda para o lote 20; e, 24,50 metros na lateral direita para o lote 22, à Sra. **HERICA FERNANDA APARECIDA CARDOSO**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº 2167928-SSP/MS, residente na Fazenda Coroado, Zona Rural, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 3º. A Donatária terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 4º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 5°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:EEA1E3CB

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 559/2019

LEI Nº 559/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 19, da quadra 11, do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 294,00m² (duzentos e noventa e quatro metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua Horácio Amaro Ramos Ferreira, 12,00 metros de fundos para o lote 17; 24,50 metros na lateral esquerda para o lote 18; e, 24,50 metros na lateral direita para o lote 20, à Sra. **CLEINA SILVA DE SOUZA**, portadora do RG: 3878674 DGPC-GO, brasileira, casada, do lar, residente na Fazenda São Francisco II, Zona Rural, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 3º. A Donatária terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.
§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 4º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 5°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:0C8B02CC

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 558/2019

LEI Nº 558/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 18, da quadra 11, do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 287,52m² (duzentos e oitenta e sete vírgula cinquenta e dois metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 8,50 metros de frente para a Rua Horácio Amaro Ramos Ferreira, 12,00 metros de fundos para o lote 17; 21,00 metros na lateral esquerda para a Rua Dona Eva, 24,50 metros na lateral direita para o lote 19, e 4,95 metros de chanfro esquerdo, ao Sr. **FABIANO GOMES DE ASSIS**, brasileiro, servidor rural, casado, inscrito no RG sob o nº 2047277- SSP/GO, residente à Rua Waldomiro Teodoro Rios, s/n, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 3º. A Donatária terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 4º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 5°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:B3826CD9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 557/2019

LEI Nº 557/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 17, da quadra 11, do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Dona Eva, 10,00 metros de fundos para o lote 01; 30,00 metros na lateral esquerda para o lote 16; e, 30,00 metros na lateral direita para os lotes 18, 19 e 20, à Sra. **LUCIANA NUNES DE ANDRADE**, brasileira, .casada, auxiliar de serviços gerais, inscrita no RG sob o nº 33.578.850-6SSP/SP, residente na Fazenda Três Marias, Zona Rural, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 3º. A Donatária terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 4º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 5°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:B0DB061F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 556/2019

LEI Nº 556/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 16, da quadra 11, do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Dona Eva, 10,00 metros de fundos para o lote 02; 30,00 metros na lateral esquerda para o lote 15; e, 30,00 metros na lateral direita para os lotes 17, à Sra. **ADRIANA ALVES DE SOUZA**, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, inscrita no RG sob o nº MG-19.314.053-PC/MG, residente à Rua Francisco J Silva, Qd. 52, Lt. 10, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 3º. A Donatária terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 4º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 5°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D33CED60

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 555/2019

LEI Nº 555/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 15, da quadra 11, do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Dona Eva, 10,00 metros de fundos para o lote 03; 30,00 metros na lateral esquerda para o lote 14; e, 30,00 metros na lateral direita para os lotes 16, à Sra. **ROSILDA REIS DE MATOS**, brasileira, viúva, auxiliar serviços gerais, inscrita no RG sob o nº MG-18.906.105-PC/MG, residente à Rua Gerson Menezes, Qd. 56, Lt. 10, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 3º. A Donatária terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 4º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 5°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:7EBEE8F6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 554/2019

LEI Nº 554/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 14, da quadra 11, do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Dona Eva, 10,00 metros de fundos para o lote 04; 30,00 metros na lateral esquerda para o lote 13; e, 30,00 metros na lateral direita para os lotes 15, à Sra. **CINTHIA CRISTINY BONIFÁCIO**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº 4569316--SSP/GO, residente a Av. Doralice Ferraz da Costa, s/n, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 3º. A Donatária terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 4º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 5°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:06896EC1

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 553/2019

LEI Nº 553/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 13, da quadra 11, do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Dona Eva, 10,00 metros de fundos para o lote 05; 30,00 metros na lateral esquerda para o lote 12; e, 30,00 metros na lateral direita para os lotes 14, à Sra. **DENIZ DA SILVA CRUZ**, brasileiro, união estável, recepcionista, inscrito no RG sob o nº 5108937, residente à Rua Gerson Menezes, QD 40, LT 08, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 3º. A Donatária terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 4º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 5°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F2BE148C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 552/2019

LEI Nº 552/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 12, da quadra 11, do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Dona Eva, 10,00 metros de fundos para o lote 06; 30,00 metros na lateral esquerda para os lotes 09, 10 e 11; e, 30,00 metros na lateral direita para os lotes 13, à Sra. **GREICE MARIANA FONTES DE SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 5117503-SSP/GO, residente à Rua Francisco José da Silva, Centro, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 3º. A Donatária terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 4º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 5°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:4BF650FB

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 551/2019

LEI Nº 551/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 11, da quadra 11, do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 287,52m² (duzentos e oitenta e sete vírgula cinquenta e dois metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 8,50 metros de frente para a Rua Joaquim Leonel de Menezes, 12,00 metros de fundos para o lote 12; 24,50 metros na lateral esquerda para o lote 10, 21,00 metros na lateral direita para a Rua Dona Eva, e 4,95 metros de chanfro direito, à Sra. **EDNA REGINA RODRIGUES DE ARAUJO SILVA**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o n 65533139-6-SSP/SP, residente na Fazenda Auriflama, Zona Rural, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 3º. A Donatária terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 4º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 5°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:32323F16

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 550/2019

LEI Nº 550/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 10, da quadra 11, do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 294,00m² (duzentos e noventa e quatro metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua Joaquim Leonel de Menezes, 12,00 metros de fundos para o lote 12; 24,50 metros na lateral esquerda para o lote 09; e, 24,50 metros na lateral direita para os lotes 11, à Sra. **ILMA CARDOSO DA SILVA**, brasileira, união estável, servidora pública municipal, inscrita no RG sob o nº 291.362 SSP/MS, residente à Rua Maria Batista Nunes, s/n, Centro, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 3º. A Donatária terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 4º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 5°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:4C837F11

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 549/2019

LEI Nº 549/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 09, da quadra 11, do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 294,00m² (duzentos e noventa e quatro metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua Joaquim Leonel de Menezes, 12,00 metros de fundos para os lotes 06 e 12; 24,50 metros na lateral esquerda para o lote 08; e, 24,50 metros na lateral direita para os lotes 10, à Sra. **MARIA BARBARA MENDES COSTA**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº 204184464-SSP/SP, residente à Rua Doralice Ferraz da Costa, Qd. 56, Lt. 17, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 3º. A Donatária terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 4º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 5°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F3A24DDF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 548/2019

LEI Nº 548/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 08, da quadra 11, do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 294,00m² (duzentos e noventa e quatro metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua Joaquim Leonel de Menezes, 12,00 metros de fundos para o lote 06; 24,50 metros na lateral esquerda para o lote 07; e, 24,50 metros na lateral direita para os lotes 09, à Sra. **MARCOLINA REIS DE MATOS**, brasileira, casada, professora, inscrita no RG sob o nº 48.350.766-0-2ª via-SSP/SP, residente à Rua Doralice Ferraz da Costa, Qd. 56, Lt. 15, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 3º. A Donatária terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 4º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 5°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:DF138364

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 547/2019

LEI Nº 547/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 07, da quadra 11, do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 287,52m² (duzentos e oitenta e sete vírgula cinquenta e dois metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Frente: 08,50 m para a Av. Joaquim Leonel de Menezes; Fundos: 12,00 m para o lote 06; Lateral Direita: 24,50 m para o Lote 08; Lateral Esquerda: 21,00 m para a Rua Dona Isaura e chanfro esquerdo: 4,95 m, à Sra. **MARGARETH BATISTA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº 001004989 SSP GO, residente à Rua Rita Gonçalves, QD 60 LT 04, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 3º. A Donatária terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 4º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 5°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:B05216C7

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 546/2019

LEI Nº 546/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 05, da quadra 11, do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Frente: 10,00 m para a Rua Dona Isaura; Fundos: 10,00m para o lote 13; Lateral Direita: 30,00 m para o Lote 06; Lateral Esquerda: 30,00 m para o lote 04, à Sra. **RAIANE NUNES DOS SANTOS**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no RG sob o nº 5334527-SPTC/GO, residente à Rua Waldomiro Teodoro Rios, s/n, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 3º. A Donatária terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 4º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 5°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E47BD12D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 545/2019

LEI Nº 545/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 04, da quadra 11, do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Frente: 10,00 m para a Rua Dona Isaura; Fundos: 10,00m para o lote 14; Lateral Direita: 30,00 m para o Lote 05 e Lateral Esquerda: 30,00 m para os lotes 03, à Sra. **JOSIMARI VITALINO DE SOUZA FREITAS**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº 3936655-DGPC/GO, residente na Fazenda São Judas Tadeu, Zona Rural, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 3º. A Donatária terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 4º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 5°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:2DC50F03

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 544/2019

LEI Nº 544/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 02, da quadra 11, do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Frente: 10,00 m para a Rua Dona Isaura; Fundos: 10,00m para o lote 16; Lateral Direita: 30,00 m para o Lote 03; Lateral Esquerda: 30,00 m para o lote 01, à Sra. **LUCIANA MARIA MALTA**, brasileira, divorciada, professora, inscrita no RG sob o nº 000704062-SSP/MS, residente à Rua Dona Eva, Qd. 10, Lt. 01, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 3º. A Donatária terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 4º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 5°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:35CC23E6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 543/2019

LEI Nº 543/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 01, da quadra 11, do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Frente: 10,00 m para a Rua Dona Isaura; Fundos: 10,00m para o lote 17; Lateral Direita: 30,00 m para o Lote 2; Lateral Esquerda: 30,00 m para o lote 20, 21 e 22.
, à Sra. **FABIANA CRISTINA DE SOUZA**, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, inscrita no RG sob o nº 27.778.352-5-SSP/SP, residente à Rua Joaquim Leonel de Menezes, s/n, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 3º. A Donatária terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 4º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 5°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:C822A02F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 542/2019

LEI Nº 542/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 08, da quadra 65, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 187,50m² (cento e oitenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 12,50 metros de frente

para a Rua 02; 12,50 metros de fundos para o imóvel de Laticínios Lagoa Santa Indústria e Comércio Ltda ME CNPJ 07.765.365/0001-20; 15,00 metros na lateral esquerda para o lote 07; e, 15,00 metros na lateral direita para o imóvel de Terezinha Siqueira de Morais, CPF:517.012.431-72, à Sra. **MARINALVA MOREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº 001.712.136-SEJSP/MS, residente à Rua Maria Batista Nunes, Qd. 20, Lt. 04, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:C4A3F7EA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 541/2019

LEI Nº 541/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 07, da quadra 65, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 187,50m² (cento e oitenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 12,50 metros de frente para a Rua 02, 12,50 metros de fundos para o imóvel de Laticínios Lagoa Santa Indústria e Comércio Ltda ME CNPJ 07.765.365/0001-20; 15,00 metros na lateral esquerda para o lote 06; e, 15,00 metros na lateral direita para o lote 08, à Sra. **CÁRITA RAIANE PAIÃO MENDES**, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no RG sob o nº 1535065-SEJSP/MG, residente à Rua Dona Isaura, Qd. 08, Lt. 11, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:47421311

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 540/2019

LEI Nº 540/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 06, da quadra 65, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 187,50m² (cento e oitenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 12,50 metros de frente para a Rua 02; 12,50 metros de fundos para o imóvel de Laticínios Lagoa Santa Indústria e Comércio Ltda ME CNPJ 07.765.365/0001-20; 15,00 metros na lateral esquerda para o lote 05; e, 15,00 metros na lateral direita para o lote 07, à Sra. **CARLA LUANA DANTAS DE MELO**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº MG-18.076.213-SSP/MG, residente na Fazenda Santa Rita I, Zona Rural, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:60298EDF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 539/2019

LEI Nº 539/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 05, da quadra 65, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 187,50m² (cento e oitenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 12,50 metros de frente para a Rua 02; 12,50 metros de fundos para o imóvel de Laticínios Lagoa Santa Indústria e Comércio Ltda ME CNPJ 07.765.365/0001-20; 15,00 metros na lateral esquerda para o lote 04; e, 15,00 metros na lateral direita para o lote 06, à Sra. **NATANY MARTINS BORGES**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº 001777213-SEJSP/MS, residente na Fazenda Mercedes, Zona Rural, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:1F3AA353

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 538/2019

LEI Nº 538/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 04, da quadra 65, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 187,50m² (cento e oitenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 12,50 metros de frente para a Rua 02, 12,50 metros de fundos para o imóvel de Laticínios Lagoa Santa Indústria e Comércio Ltda ME CNPJ 07.765.365/0001-20; 15,00 metros na lateral esquerda para o lote 03; e, 15,00 metros na lateral direita para o lote 05, à Sra. **ROSILENE CLEMENTE DE LIMA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº 34.278.379-8-2ª via SSP/SP, residente na Fazenda Jaborandi, Zona Rural, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:38B0998D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 537/2019

LEI Nº 537/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 03, da quadra 65, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 187,50m² (cento e oitenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 12,50 metros de frente para a Rua 02, 12,50 metros de fundos para o imóvel de Laticínios Lagoa Santa Indústria e Comércio Ltda ME CNPJ 07.765.365/0001-20; 15,00 metros na lateral esquerda para o lote 02; e, 15,00 metros na lateral direita para o lote 04, à Sra. **RAFAELA FRANCISCO DA SILVA**, brasileira, divorciada, do lar, inscrita no RG sob o nº 5622060-SSP/GO, residente à Rua Dolendária Vitoria de Morais, Qd. 56, Lt. 20, s/n, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:2A10042B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 536/2019

LEI Nº 536/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 02, da quadra 65, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 187,50m² (cento e oitenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 12,50 metros de frente para a Rua 02; 12,50 metros de fundos para o imóvel de Laticínios Lagoa Santa Indústria e Comércio Ltda ME CNPJ 07.765.365/0001-20; 15,00 metros na lateral esquerda para o lote 01; e, 15,00 metros na lateral direita para o lote 03, à Sra. **KÁTIA CÂNDIDA PEREIRA**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº 001225126-SSP/MS, residente na Fazenda Chaparim, Zona Rural, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:123DA4DC

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 535/2019

LEI Nº 535/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 01, da quadra 65, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 187,50m² (cento e oitenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 12,50 metros de frente para a Rua 02; 12,50 metros de fundos para o imóvel de Laticínios Lagoa Santa Indústria e Comércio Ltda ME CNPJ 07.765.365/0001-20; 15,00 metros na lateral esquerda para a Rua Gerson Menezes; e, 15,00 metros na lateral direita para o lote 02, à Sra. **SIMONE RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº 34.126.663-2-SSP/SP, residente à Rua Palmeiras, s/n, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:890471B1

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 534/2019

LEI Nº 534/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 20, da quadra 64, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua 02; 10,00 metros de fundos para o lote 10; 24,00 metros na lateral esquerda para o imóvel de Terezinha Siqueira de Morais, CPF:517.012.431-72; e, 24,00 metros na lateral direita para o lote 19, à Sra. **CÉLIA IZIDORO MARQUES**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no RG sob o nº 464.764-SSP/MS, residente à Rua Doralice Ferraz da Costa, Qd. 08, Lt. 01, Centro, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:C6B4D2F0

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 533/2019

LEI Nº 533/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 19, da quadra 64, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua 02; 10,00 metros de fundos para o lote 09; 24,00 metros na lateral esquerda para o lote 20; e, 24,00 metros na lateral direita para o lote 18, ao Sr. **RILLEI DIVINO VIEIRA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, residente na Fazenda Santa Maria, Zona Rural, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:CEFB4A0E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 532/2019

LEI Nº 532/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 18, da quadra 64, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua 02; 10,00 metros de fundos para o lote 08; 24,00 metros na lateral esquerda para o lote 19; e, 24,00 metros na lateral direita para o lote 17, à Sra. **MARIA VANUSA DE JESUS OLIVEIRA**, brasileira, união estável, do lar, inscrita no RG sob o nº 2.266.151-SEJUSP/MS, residente à Rua Joana Barbosa de Souza, Qd. 62, Lt. 05, s/n, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E31F07FB

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 531/2019

LEI Nº 531/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 17, da quadra 64, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua 02; 10,00 metros de fundos para o lote 07; 24,00 metros na lateral esquerda para o lote 18; e, 24,00 metros na lateral direita para o lote 16, à Sra. **BEATRIZ BATISTA DE LIMA FREITAS**, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no RG sob o nº 5243207-PCII/GO, residente à Rua Eufrásia Baiana, Qd. 27, Lt. 10, s/n, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E26FB642

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 530/2019

LEI Nº 530/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 16, da quadra 64, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua 02; 10,00 metros de fundos para o lote 06; 24,00 metros na lateral esquerda para o lote 17; e, 24,00 metros na lateral direita para o lote 15, à Sra. **ALINE DA SILVA GIL NETTO**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº 5903151-SSP/GO, residente à Rua Francisco José da Silva, Qd. 06, Lt. 14, s/n, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D688CCB7

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 529/2019

LEI Nº 529/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 15, da quadra 64, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua 02; 10,00 metros de fundos para o lote 05; 24,00 metros na lateral esquerda para o lote 16; e, 24,00 metros na lateral direita para o lote 14, à Sra. **KAROLAINY SOUZA SILVA**, brasileira, casada, recepcionista, inscrita no RG sob o nº 5746740-SSP/GO, residente à Rua Dona Isaura, Qd. 18, Lt. 02, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:9F64578A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 528/2019

LEI Nº 528/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 14, da quadra 64, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua 02; 10,00 metros de fundos para o lote 04; 24,00 metros na lateral esquerda para o lote 15; e, 24,00 metros na lateral direita para o lote 13, à Sra. **EVANEIDE CONCEIÇÃO SOUZA**, brasileira, divorciada, diarista, inscrita no RG sob o nº 15869424-41-SSP/BA, residente à Rua Maria Batista Nunes, s/n, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:79110675

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 527/2019

LEI Nº 527/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 13, da quadra 64, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua 02; 10,00 metros de fundos para o lote 03; 24,00 metros na lateral esquerda para o lote 14; e, 24,00 metros na lateral direita para o lote 12, à Sra. **DIEILIANE SANTOS DE MORAIS**, brasileira, solteira, diarista, inscrita no RG sob o nº 5903254-SSP/GO, residente na Faz. N. Aparecida, Zona Rural, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:CEC94427

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 526/2019

LEI Nº 526/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 12, da quadra 64, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua 02; 10,00 metros de fundos para o lote 02; 24,00 metros na lateral esquerda para o lote 13; e, 24,00 metros na lateral direita para o lote 11, ao Sr. **IGOR DE SOUZA**, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, RG nº 2.178.858-SEJUSP/MS, residente na Fazenda Colorado, Zona Rural, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:02033818

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 525/2019

LEI Nº 525/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 11, da quadra 64, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua 02; 10,00 metros de fundos para o lote 01; 24,00 metros na lateral esquerda para o lote 12; e, 24,00 metros na lateral direita para a Rua Gerson Menezes, à Sra. **DANIELA DE SOUZA CRUZ**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº 6543200-SSP/GO, residente à Rua Sol Brilhante, s/n, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:1674EBE1

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 524/2019

LEI Nº 524/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 10, da quadra 64, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua 01; 10,00 metros de fundos para o lote 20; 24,00 metros na lateral esquerda para o lote 09; e, 24,00 metros na lateral direita para o imóvel de Terezinha Siqueira de Morais, CPF:517.012.431-72, à Sra. **CÍCERA GUILHERME DE SANTANA**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº 3488056-7711344-SSP/GO, residente à Rua Dos Ipês, Qd. 51, Lt. 14, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.
§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:58232121

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 523/2019

LEI Nº 523/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 09, da quadra 64, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua 01; 10,00 metros de fundos para o lote 19; 24,00 metros na lateral esquerda para o lote 08; e, 24,00 metros na lateral direita para o lote 10, à Sra. **DÉBORA FERREIRA DOMINGOS**, brasileira, solteira/união estável, do lar, inscrita no RG sob o nº 5363849-SPTC-GO, residente à Rua Francisco José de Souza, s/n, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:DA61C712

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 522/2019

LEI Nº 522/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 08, da quadra 64, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua 01; 10,00 metros de fundos para o lote 18; 24,00 metros na lateral esquerda para o lote 07; e, 24,00 metros na lateral direita para o lote 09, ao Sr. **JOÃO PAULO DE SOUZA LEMOS**, brasileiro, casado, balconista, inscrito no RG sob o nº 001.695.496-SEJUSP/MS, residente à Rua Dona Eva, Qd. 12, Lt. 11, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:5EA43EF7

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 521/2019

LEI Nº 521/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 07, da quadra 64, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua 01; 10,00 metros de fundos para o lote 17; 24,00 metros na lateral esquerda para o lote 06; e, 24,00 metros na lateral direita para o lote 08, à Sra. **TÂNIA MARIA DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no RG sob o nº 1461024-2ª Via-SSP/GO, residente à Rua Maria Batista Nunes, Qd. 47, Lt. 10, s/nº, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A34AEAFC

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 520/2019

LEI Nº 520/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 06, da quadra 64, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua 01; 10,00 metros de fundos para o lote 16; 24,00 metros na lateral esquerda para o lote 05; e, 24,00 metros na lateral direita para o lote 07, à Sra. **VIVIANE APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA MATOS**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº 1.732.729-SEJUSP/MS, residente à Rua Dolendaria Vitória de Morais, Qd. 52, Lt. 15, s/n, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.
Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:BE47B8E3

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 519/2019

LEI Nº 519/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 05, da quadra 64, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua 01; 10,00 metros de fundos para o lote 15; 24,00 metros na lateral esquerda para o lote 04; e, 24,00 metros na lateral direita para o lote 06, ao Sr. **ANDERSON APARECIDO FERREIRA SILVA**, brasileiro, solteiro/união estável, eletricista de automóvel, inscrito no RG sob o nº 5621993-SSP/GO, residente à Rua Rita Gonçalves de Morais, Qd. 07, Lt. 12, s/n, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:75CE2447

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 518/2019

LEI Nº 518/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 04, da quadra 64, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua 01; 10,00 metros de fundos para o lote 14; 24,00 metros na lateral esquerda para o lote 03; e, 24,00 metros na lateral direita para o lote 05, à Sra. **FRANCIELE OLIVEIRA MAIA**, brasileira, solteira/união estável, diarista, residente à Rua das Acácias, Qd. 55, Lt. 09, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:30C3844B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 517/2019

LEI Nº 517/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 03, da quadra 64, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua 01; 10,00 metros de fundos para o lote 13; 24,00 metros na lateral esquerda para o lote 02; e, 24,00 metros na lateral direita para o lote 04, à Sra. **ERILAINE CRISTINA GUIMARÃES**, brasileira, solteira/união estável, do lar, inscrita no RG sob o nº 001.919.344-SEJUSP-MS, residente na Fazenda São Francisco, Zona Rural, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:08D01EB6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 516/2019

LEI Nº 516/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 02, da quadra 64, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua 01; 10,00 metros de fundos para o lote 12; 24,00 metros na lateral esquerda para o lote 01; e, 24,00 metros na lateral direita para o lote 03, à Sra. **JOSIMARA DE CAMPOS**, brasileira, solteira, balconista, inscrita no RG sob o nº 1.986.376-SEJUSP/MS, residente à Rua Dona Eva, Qd. 16, Lt. 12, s/n, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:3248B90F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 515/2019

LEI Nº 515/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 01, da quadra 64, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua 01; 10,00 metros de fundos para o lote 11; 24,00 metros na lateral esquerda para a Rua Gerson Menezes; e, 24,00 metros na lateral direita para o lote 02, ao Sr. **ORIVALDO BARBOSA CARDOSO JUNIOR**, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, inscrito no RG sob o nº 6543231-SSP/GO, residente à Rua Francisco José da Silva, Qd. 56, Lt. 04, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:03D515DC

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 514/2019

LEI Nº 514/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 08, da quadra 63, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 187,50m² (cento e oitenta e sete metros vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 12,50 metros de frente para a Rua 01, 12,50 metros de fundos para o imóvel de Terezinha Siqueira de Morais, CPF:517.012.431-72; 15,00 metros na lateral esquerda para o imóvel de Terezinha Siqueira de Morais, CPF:517.012.431-72; e, 15 metros na lateral direita para o lote 07, à Sra. **FABIANA CLARICINHA DE ANDRADE MEDINA**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº 001.081.571-SEJUSP-MS, residente na Fazenda Alvorada, Zona Rural, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:CD650AB9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 513/2019

LEI Nº 513/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 07, da quadra 63, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 187,50m² (cento e oitenta e sete metros vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 12,50 metros de frente para a Rua 01, 12,50 metros de fundos para o imóvel de Terezinha Siqueira de Morais, CPF:517.012.431-72; 15,00 metros na lateral esquerda para o lote 08; e, 15 metros na lateral direita para o lote 06, à Sra. **MARIA JOSÉ APARECIDA**, brasileira, divorciada, auxiliar de cozinha, inscrita no RG sob o nº 001.362.925-SSP/MS, residente à Rua Das Tulipas, Qd. 61, Lt. 11, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D52B0666

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 512/2019

LEI Nº 512/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição

da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 06, da quadra 63, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 187,50m² (cento e oitenta e sete metros vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 12,50 metros de frente para a Rua 01, 12,50 metros de fundos para o imóvel de Terezinha Siqueira de Morais, CPF: 517.012.431-72; 15,00 metros na lateral esquerda para o lote 07; e, 15 metros na lateral direita para o lote 05, à Sra. **MARINEIS PEREIRA DA SILVA SOUZA**, brasileira, casada, diarista, inscrita no RG sob o nº 5477103-2ª via-SSP/GO, residente à Rua Maria Batista Nunes, Qd. 47, Lt. 09, s/n, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:AF65B312

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 511/2019

LEI Nº 511/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 05, da quadra 63, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 187,50m² (cento e oitenta e sete metros vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 12,50 metros de frente para a Rua 01, 12,50 metros de fundos para o imóvel de Terezinha Siqueira de Morais, CPF: 517.012.431-72; 15,00 metros na lateral esquerda para o lote 06; e, 15 metros na lateral direita para o lote 04, à Sra. **JULIANA SILVA DE CARVALHO**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº 6544005-SSP/GO, residente à Rua Dona Isaura, Qd. 13, Lt. 07, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A0F744C5

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 510/2019

LEI Nº 510/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 04, da quadra 63, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 187,50m² (cento e oitenta e sete metros vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 12,50 metros de frente para a Rua 01, 12,50 metros de fundos para o imóvel de Terezinha Siqueira de Morais, CPF: 517.012.431-72; 15,00 metros na lateral esquerda para o lote 05; e, 15 metros na lateral direita para o lote 03, à Sra. **INÊS CRISTINA FREITAS DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, inscrita no RG sob o nº 001.841.065-SEJUSP/MS, residente à Rua Sol Brilhante, Qd. 62-A, Lt. 8, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:3F370252

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 509/2019

LEI Nº 509/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 03, da quadra 63, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 187,50m² (cento e oitenta e sete metros vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 12,50 metros de frente para a Rua 01, 12,50 metros de fundos para o imóvel de Terezinha Siqueira de Morais, CPF: 517.012.431-72; 15,00 metros na lateral esquerda para o lote 04; e, 15 metros na lateral direita para o lote 02, à Sra. **ALINE APARECIDA DOS REIS SILVA**, brasileira, solteira, recepcionista, inscrita no RG sob o nº 001.748.172-SEJUSP/MS, residente à Rua dos Ipês, Qd. 51, Lt. 16 s/n, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:096AC0DE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 508/2019

LEI Nº 508/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 02, da quadra 63, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 187,50m² (cento e oitenta e sete metros vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 12,50 metros de frente para a Rua 01, 12,50 metros de fundos para o imóvel de Terezinha Siqueira de Morais, CPF: 517.012.431-72; 15,00 metros na lateral esquerda para o lote 03; e, 15 metros na lateral direita para o lote 01, à Sra. **ÂNGELA CRISTINA BELÚZIO DA SILVA**, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, inscrita no RG sob o nº 34.193.650-9-SSP/SP, residente à Rua Gerson de Menezes, Qd. 52, Lt. 09, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E7250049

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 507/2019

LEI Nº 507/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 01, da quadra 63, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 187,50m² (cento e oitenta e sete metros vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 12,50 metros de frente para a Rua 01, 12,50 metros de fundos para o imóvel de Terezinha Siqueira de Morais, CPF: 517.012.431-72; 15,00 metros na lateral esquerda para o lote 02; e, 15 metros na lateral direita para a Rua Gerson Menezes, à Sra. **TACIANA HENRIQUE SILVA**, brasileira, divorciada, do lar, inscrita no RG sob o nº 6901896-SSP/GO, residente à Rua Maria Batista Nunes, s/n, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **06** dias do mês de **setembro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:56B6C31B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP
TIPO: Menor preço por ITEM.
FINALIDADE: Futura e eventual Aquisição de materiais de construção, Material Eletrico, Material Hidraulico, Ferramenta, Herbicida, Inseticida e EPI – Equipamento de Proteção Individual, para atender a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras Publicas e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Transportes, relacionadas no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial-SRP nº. 032/2019, destinados à manutenção das atividades dos Órgãos Solicitantes. **O MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS - GO** torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 03 de outubro de 2019, às 13h00min (treze horas), na sede Administrativa do Município, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. As propostas deverão ser preenchidas sem emendas, rasuras ou ressalvas, conforme as exigências do Edital. Fica vedada a participação de pessoa declarada inidônea. As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar copia do edital de Pregão Presencial-SRP nº 032/2019, na Sede da Prefeitura Municipal – Mutunópolis GO, bem como no site www.mutunopolis.go.gov.br ou poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h30min às 11h30min e das 13h30min horas às 17h30min, informações no telefone (62) – 3382-6223.

Mutunópolis Goiás, 19 de setembro de 2019.

GIZELE ISABEL MACEDO FERREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Valdemar Oliveira de Moura
Código Identificador:69E4A490

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REQUERIMENTO DE LICENÇA

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE NERÓPOLIS CODENE S.A, inscrita no CNPJ nº 31.175.552/0001-64, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD, a Licença Ambiental Prévia e de Instalação para o loteamento do Polo Industrial localizado no Município de Nerópolis-GO.

Nerópolis, 19 de setembro de 2019

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:3F98A5EE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 041/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 041/2017. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001440/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº126/2017**. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.** CONTRATADO: **GLOBAL SERVICES EIRELI-ME. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL DETECTADO NA CLÁUSULA QUARTA (ALTERAÇÃO DADA PELO 5° TERMO ADITIVO), NO QUE TANGE A VIGÊNCIA, E NA CLÁUSULA QUINTA QUANTO O VALOR MENSAL DO CONTRATO FMS N. 41/2017, FIRMADO AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017, PARA QUE **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "CUJA VIGÊNCIA DESTE ÚLTIMO FICARÁ COMPREENDIDA DE 05/07/2019 A 04/07/2020" E "O QUE PERFAZ UM/O VALOR MENSAL DE R$ 14.540,29 (CATORZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)" **LEIA-SE:** "CUJA VIGÊNCIA DESTE ÚLTIMO FICARÁ COMPREENDIDA DE 04/07/2019 A 03/07/2020" E "O QUE PERFAZ 11 (ONZE) PARCELAS DE R$ 14.540,29 (CATORZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) E 01 (UMA) PARCELA DE R$ 14.540,39 (CATORZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)". DESTARTE, AS CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA QUE CUIDAM DOS "PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA" E DO "VALOR DO CONTRATO" PASSARÃO A TER, RESPECTIVAMENTE, A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **36 (TRINTA E SEIS) MESES**, SENDO 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO ORIGINÁRIO, 12 (DOZE) MESES DO 3º TERMO ADITIVO E 12 (MESES) REFERENTES DA PRORROGAÇÃO ADVINDA DO 5º TERMO ADITIVO, CUJA VIGÊNCIA DESTE ÚLTIMO FICARÁ COMPREENDIDA DE **04/07/2019 A 03/07/2020,** COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS E SE NECESSÁRIO PODERÁ AINDA SER PRORROGADO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO, PODENDO SER APLICADO AINDA **REAJUSTE PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC-IBGE), CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR GLOBAL/TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 469.443,58 (QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)** PARA O PERÍODO GERAL DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, SENDO **R$ 147.480,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)** PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE VALIDADE DO CONTRATO ORIGINÁRIO, **R$ 147.480,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)** PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES ADVINDO DO 3º TERMO ADITIVO, PERFAZENDO-SE O VALOR MENSAL DE **R$ 12.290,00 (DOZE MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS),** E DE **R$ 174.483,58 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)** PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES ADVINDO DO 5º TERMO ADITIVO, CONSIDERANDO O REAJUSTE DE 3,31% PELO ÍNDICE INPC-IBGE ACUMULADO 12 (DOZE) MESES E ACRÉSCIMO DE 15% SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO CONTRATADO CONFORME DISCRIMINADO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE INSTRUMENTO, O QUE PERFAZ **11 (ONZE) PARCELAS DE R$ 14.540,29 (CATORZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) E 01 (UMA) PARCELA DE R$ 14.540,39 (CATORZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)." CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. SIGNÁTARIOS: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS–** REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE **CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E GLOBAL SERVICES EIRELI-ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:C9D718AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 231/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 231/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.0002642/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 139/2018 E PARECER JURÍDICO N. 840/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: WD – MEDIA VIRTUAL COMUNICAÇÕES LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO;**CONSTITUI

OBJETO DESTE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO N. 231/2018, FIRMADO AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2018, CONFORME C.I. ADM N. 1198/2019 E PARECER JURÍDICO N. 893/2019. DESTARTE A CLÁUSULA PRIMEIRA, A CLÁUSULA QUARTA E A CLÁUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO QUE CUIDAM, RESPECTIVAMENTE, DO "OBJETO DO CONTRATO", DOS "PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO" E DO "VALOR DO CONTRATO", PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM/NA HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE WEBSITE, PARA PRESTAR SERVIÇOS À NECESSIDADE DA PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS; **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **24 (VINTE E QUATRO) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA/DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO **12 (DOZE) MESES** DO INSTRUMENTO ORIGINAL E **12 (DOZE) MESES** ADVINDOS DA PRORROGAÇÃO DO 2° TERMO ADITIVO, CUJO PRAZO DESTE ÚLTIMO FICARÁ COMPREENDIDO ENTRE 12/09/2019 A 11/09/2020; E SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO, APÓS ACORDO ENTRE AS PARTES, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE (LEI N. 8.666/93). **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS),** SENDO R$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS) PARA CADA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**." CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNATARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **WD – MEDIA VIRTUAL COMUNICAÇÕES LTDA - ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:F5AC522B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N° 0125/2019, 09 DE SETEMBRO DE 2019.

DECRETO N° 0125/2019, 09 DE SETEMBRO DE 2019.

"Exonera servidora ocupante do cargo de provimento efetivo e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - EXONERAR, a pedido a partir desta data, a servidora LUCIVAINE LOPES DE SOUZA, matrícula nº 8272 do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 4 (quatro) dias do mês de setembro de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:65CDFC4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2019

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRÁULICA CENTRAL E LATERAL, COM LARGURA MÍNIMA DE CORTE DE 1500MM, 02 FACAS E COMPATÍVEL COM TRATOR DE 75 CV, PARA A COMPOSIÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE MAPA 808564/2014 - OPERAÇÃO 1020059-45 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA/GO,

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso V do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que esta municipalidade realizou, licitação na modalidade Pregão, em 07 de agosto de 2019, sessão para contratação de empresa para prestação dos serviços acima mencionados, não comparecendo interessado, resultando em sessão de licitação **DESERTA** e que o Termo de Referência está sem vícios e que os orçamentos que compuseram o valor de mercado estavam válidos e de acordo com o praticado em território nacional.
CONSIDERANDO que em 03 de setembro de 2019 esta municipalidade realizou novamente, licitação na modalidade Pregão, sessão para contratação, não comparecendo novamente interessados, resultando em sessão de licitação **DESERTA**, e que o Termo de Referência foi novamente analisado pela Secretaria responsável constatando-se a ausência de vícios e que os orçamentos que compuseram o valor de mercado ainda estavam válidos e de acordo com o praticado em território nacional.
CONSIDERANDO o amparo legal do inciso V, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, tendo em vista que a ausência da execução destes serviços causará prejuízos ao erário, aos munícipes bem como aos serviços que estão sendo deixados de serem executados em virtude da falta de equipamento apropriado.
CONSIDERANDO a necessidade de que a contratação seja feita o mais rápido possível visto que a não contratação em tempo hábil, resultará em preclusão de prazo estabelecido em convênio federal ajustado o Poder Executivo do município de Perolândia junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária, resultando em prejuízo de mensuração objetiva quando relativo à ordem financeira e imensurável quando levarmos em conta os serviços que serão prejudicados, a população que deixará de ser atendida e por fim a desconfiança frente aos Órgãos Federais e população quanto ao cumprimento de obrigações assumidas em convênios e termos de compromissos futuros.
CONSIDERANDO que a contratação da empresa é essencial e diretamente vinculada aos interesses da administração pública.
CONSIDERANDO que a empresa VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLA LTDA, apresentou proposta de fornecimento com orçamento que representa o MENOR VALOR DE MERCADO atinente à aquisição de maquinário (Roçadeira Hidráulica), inclusive com valor menor do que o estimado nos editais de licitação e dos orçamentos que compuseram o Processo Nº 4.189/2019 e sendo também vencedora dentre as 3 propostas apresentadas a esta administração municipal, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.
CONSIDERANDO a justificativa do prejuízo gerado à administração pública da repetição de editais de licitação indefinidamente, com a finalidade da aquisição do objeto elencado no Termo de Referência, apresentado nos autos do processo pelo Senhor Secretário Geral;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata de licitação anteriormente realizada com ausência de interessados por duas vezes

seguidas de que há risco de prejuízos para Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido; e que houve a manutenção das condições ofertadas nos atos convocatórios anteriores.

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para **aquisição de** Roçadeira Hidráulica Central e Lateral, com largura mínima de corte de 1500mm, 02 facas e compatível com trator de 75 cv, **para a composição da Frota Municipal, através do Contrato de Repasse MAPA 808564/2014 - Operação 1020059-45 que entre si celebram o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município de Perolândia/GO**., constantes no Processo Administrativo Nº 4189/2019.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa inscrita no CNPJ sob o nº 01.547.347/0002-00, com sede à Avenida Antônio Carlos Paniago, nº 15, centro – Mineiros Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de R$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais**)**;
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia, 18 de setembro de 2019

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:1DB9EBCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DA DISPENSA - 42/2019

EXTRATO DA DISPENSA - 42/2019

Processo N° 4189/2019

Empresa: VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.547.347/0002-00, com sede à Avenida Antônio Carlos Paniago, nº 15, centro – Mineiros

Objeto: aquisição de Roçadeira Hidráulica Central e Lateral, com largura mínima de corte de 1500mm, 02 facas e compatível com trator de 75 cv, **para a composição da Frota Municipal, através do Contrato de Repasse MAPA 808564/2014 - Operação 1020059-45 que entre si celebram o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município de Perolândia/GO**.

Assinatura:18/09/2019

Vigência: Imediata

Valor Global R$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais)

Dotação orçamentária:
04.02.04.122.0052.2.703.4.4.90.52.00 – Manutenção da Secretaria Geral – Aparelhos, Equipamentos e máquinas Agropecuária.

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:5DA353E3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA

Portaria nº. 046/2019 Santa Fé de Goiás – GO,18 de Setembro de 2019.

Concede diária para viagem

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

"Resolve"

Art. 1º - Autorizar o Vereador Pedro José Veluz da Silva, que faça uma viagem à cidade de **GOIÂNIA-GO**, para tratar de assuntos de interesse do legislativo**.**

Art. 2º - Em consequência, conceder-lhe 01 diária, a razão R$ 400,00 (Quatrocentos reais), referente ao dia 18/09/2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, aos 18 de Setembro de 2019.

LUCIANA PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Deiviana da Silva Sousa Alves
Código Identificador:D4858C91

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA

PORTARIA Nº 380/2019 Santa Fé de Goiás, 19 de Setembro de 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 186/2017 de 17 de Outubro de 2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. WELINGTON ELIAS CAMARGO, portador do CPF nº 989.484.581-91, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 19 de Setembro de 2019, à cidade de Goiânia para levar paciente para consultas e exames, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 186/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de Setembro de 2019.

Publique-se e registre.

LUCIANA ARÃO GOMES
Secretaria Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:7D4C3938

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO

DECRETO Nº 073/19 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 19 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, exonerado o Sr. NILVA APARECIDA DE FARIAS, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de Setembro de 2019.

Publique-se e registre.

MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:CC2FFF90

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PEÇA "PARA BRISA" CITROEN - DESERTA

ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050-2019 – SESSÃO DESERTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4450/2019

Às 09h00min do dia 19 de setembro de 2019 na sede do PREFEITURA MUN DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, sito à RUA ABILIO ALVES FERREIRA, Nº 790, CENTRO, reuniram-se o pregoeiro CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA designado pelo decreto 46/2017 e o(s) membro(s) da equipe de Apoio, DANILA VIANA COSTA, JOSE AGOSTINHO FERREIRA, nomeados pelo decreto 55 de 1 de Janeiro de 2019, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 50/2019 – **AQUISIÇÃO DE PEÇA "PARA BRISA" CITROEN**, tipo menor preço por item. Nenhuma empresa solicitou o edital. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento. Após declarada aberta a fase de credenciamento, nenhuma empresa compareceu interessada no certame. Dando continuidade a sessão pública, o pregoeiro em atendimento às disposições contidas no edital, deflagrou **DESERTO** o certame pelo motivo: NÃO HOUVE PROPONENTE PRESENTE PARA CREDENCIAR.
Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.

CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

DANILA VIANA COSTA
Membro da Equipe de Apoio
Decreto 55/2018

JOSE AGOSTINHO FERREIRA
Membro da Equipe de Apoio
Decreto 55/2018

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:681B97DB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO 010/2019 ELABORAÇÃO DE CADASTROS TÉCNICOS MULTIFINALITARIO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Luiz do Norte, através da pregoeira, torna público que realizara, em sua sede, na Secretaria de Administração, sito a BR 153, Km 1021, Jardim Hirman – São Luiz do Norte/GO, em sessão pública, na forma da Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666/93, a seguinte licitação: **Modalidade:** Pregão Presencial n. 010/2019; **Data e Horário:** 02/10/2019 as 09h00min; **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada em Serviços Técnicos para elaboração de Cadastro Técnicos Multifinalitário através de imagem de alta resolução com no máximo 30cm de GSD, para diagnóstico sócio territorial e orientações técnicas e mapeamento para elaboração dos mapas, planilhas, memoriais e imagens e demais documentos necessários ao município de São Luiz do Norte/GO, conforme especificado no anexo I (especificações do objeto), parte integrante do presente edital. Cópia do Edital e informações no endereço acima e no sítio www.saoluizdonorte.go.gov.br.

São Luiz do Norte/GO, 19/09/2019.

NEUMA SIMONIA VASCONCELOS
Pregoeira

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:F1D750CE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº 272/2019

Portaria nº 272/2019. Trindade, 18 de setembro de 2019.

"Concede o benefício de Pensão por Morte ao dependente JOSE LUIZ XAVIER DE SOUSA (Companheiro) e dá outras providências."

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE – TRINDADE PREV**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o artigo 26 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº. 004, de 1º de outubro de 2007, bem como, pelo disposto no art. 40, §7º da Constituição Federal e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Pensão por Morte com proventos integrais em favor do dependente, **JOSE LUIZ XAVIER DE SOUSA (Companheiro, CPF: 301.948.221-68)**, dependente da ex-servidora pública municipal falecida, Sra. **MARIA ANAICE DA COSTA (CPF: 382.317.431-20)**, ocupante do cargo de Oficial de Serviços Gerais, sendo que seus proventos seguem no valor de:

REMUNERAÇÃO – SETEMBRO 2014	VALOR
VENCIMENTO	R$ 675,00
COMPLEMENTO PISO NACIONAL	R$ 49,00
QUINQUÊNIO (30%)	R$ 202,50
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 926,50

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
JOSE LUIZ XAVIER DE SOUSA – 100%	R$ 1.297,40
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 1.297,40

Art. 2º - A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social de Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trindade – TRINDADE PREV, conforme Lei Complementar Municipal nº. 004/2007.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 01/09/2019, para que surtam todos os seus legais efeitos de mister.

Cumpra-se e Publique-se.

Trindade-GO, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do TRINDADE PREV

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:B88CF350

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº273/2019

PORTARIA Nº273/2019 DE, 20 DE SETEMBRO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 82 e seus parágrafos da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. **2019.037.006**, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **KEYLLA AVELINO DOS SANTOS TORRANO, PROFESSOR P-III,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 18 (dezoito) dias, a partir de **01.09.2019.**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do TRINDADE-PREV

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:DC7B8A38

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº274/2019

PORTARIA Nº274/2019 DE, 20 DE SETEMBRO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 82 e seus parágrafos da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. **2019.037.008**, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **KEYLLA AVELINO DOS SANTOS TORRANO, PROFESSOR P-III,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 18 (dezoito) dias, a partir de **01.09.2019.**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do TRINDADE-PREV

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:D86F791B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº275/2019

PORTARIA Nº275/2019 DE, 20 DE SETEMBRO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 82 e seus parágrafos da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. **2019.036.872**, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **ANDREA JOSE COSTA, PROFESSOR P-III,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de **12.09.2019.**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do TRINDADE- PREV

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:1F84DC06

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA N°276/2019

PORTARIA N°276/2019 DE, 20 DE SETEMBRO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de Saúde á servidora que menciona e dá outras providências."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constate do processo nº **2.019.035.838**, por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder á servidora**, MARIA LUZIA DA CUNHA, AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de **05.09.2019**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2.019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor TRINDADE- PREV

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:4F1CE7C3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA N°277/2019

PORTARIA N°277/2019 DE, 20 DE SETEMBRO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de Saúde á servidora que menciona e dá outras providências."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constate do processo nº **2.019.035.994**, por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder á servidora**, NARA RUBIA EURIPEDINA MACHADO, AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de **09.09.2019**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2.019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor TRINDADE- PREV

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:3E4E4C85

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA N°278/2019

PORTARIA N°278/2019 DE, 20 DE SETEMBRO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de Saúde ao servidor que menciona e dá outras providências."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constate do processo nº **2.019.036.994**, por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor**, BRUNO LUIZ FERREIRA, OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de **12.09.2019**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2.019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor TRINDADE- PREV

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:F4AE9D67

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.014/19

DECRETO Nº 1.014/19 DE, 19 DE SETEMBRO DE 2019.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no DIATRIM 1 LAGUNA PARK e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007 e nº 1.899/2019, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº 2018010817, e

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitação em casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO que, segundo a doutrina majoritária,a lei poderá estabelecer hipóteses de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse público devidamente justificado;**

CONSIDERANDO que o interesse público está devidamente justificado na **geração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação earrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 eà Lei Municipal 1.899/19, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.899/2019 e a Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, **fundada na valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO o Parecer **nº 003/2019** da Secretaria da Indústria e Comércio que atestouque a doação se área se enquadra no Programa Produzir e que a área denominada **POLINHO1 LAGUNA PARK,** matrícula nº 60.817, possui condição física, estrutural e ambiental para implantação da empresa selecionada;

CONSIDERANDO que a Câmara Deliberativa definiu que a empresa em questão, está apta para ingressar na área selecionada, conforme 2ª Ata de Reunião da Segunda Assembleia Ordinária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar o lote de terras situado entre as Ruas 1.015, Rua 1.032A e Rua 1.034, com área de 1.967,05m², registrada na matrícula nº 60.817, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO, avaliado em R$201.740,65 (Duzentos e um mil, setecentos e quarenta reais), à empresa **DANTAS MAGNO IND. E COM. DE ART. DE INOX E COURO PARA SELARIA LTDA**, Sociedade Empresarial de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 11.009.327/0001-40, com sede na A-26, nº 48, Qd. 35, Lt. 02, Setor Sul, Trindade/GO.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 5 anos (cinco anos);

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$201.740,65 (Duzentos e um mil, setecentos e quarenta reais) em até 5 (cinco) anos;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;

VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;
VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.
Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.

Parágrafo único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;
III – Reversão ao Município do imóvel doado.

§1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;
II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;
III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;
VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:
I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;
II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;
III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.
§1º O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.
§2º Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.
Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.
§1º Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.
§2º Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2019.

JANIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:827A78FF

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.015/19

DECRETO Nº 1.015/19. DE, 19 DE SETEMBRO DE 2019.

"Promove professor municipal que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49 da LOM, c/c o que lhe confere a Lei Municipal nº 556/91 de 27/12/1991 (Estatuto do Magistério), e,

CONSIDERANDO:

I – O pedido constante do processo administrativo nº 2.019.000.084.

II – O preenchimento dos requisitos legais constantes dos Artigos 11 e 12 e seus parágrafos c/c o Art. 208 e seus incisos, da supracitada lei, modificado pela Lei Municipal nº 977/02 de 18/01/2002, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica promovida por habilitação, a professora **SORAYA MARQUES CRUVINEL**, do nível P-III, para o nível P-IV, a partir do mês de Julho/2019.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:1039817F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TROMBAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PP 023/2019

APrefeitura Municipal de Trombas /GO torna público que fará realizar às 08hs00min do dia 02 de outubro de 2019, em sua sede, procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n° 023/2019.** Objeto: **Aquisição de medicamentos ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, por um período de 12 (doze) meses, POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL sobre a REVISTA UNITEX, para atender às necessidades dos processos de doações, demanda do Ministério Público e judicial, da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo site oficial do Município: www.trombas.go.gov.br e telefone: [62] 3374-3381, no horário de 08h00min às 12h00min.

EDMILSON LOPES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:57B9458E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PP 024 / 2019

APrefeitura Municipal de Trombas /GO torna público que fará realizar às 09hs00min do dia 02 de outubro de 2019, em sua sede, procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n° 024/2019.** Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças diversas e prestação de serviços: mecânica, elétrico, suspensão e retífica de motores, para veículos leves, pesados e máquinas, destinado à manutenção de todos veículos e maquinários da frota das Secretarias/ Departamentos e Fundos, do Município de Trombas-GO**, Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo site oficial do Município: www.trombas.go.gov.br e telefone: [62] 3374-3381, no horário de 08h00min às 12h00min.

EDMILSON LOPES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:8C8362CD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019.

Processo Nº: 4174/2019

Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimento de **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS** para manutenção das atividades da Oficina Municipal com fornecimento dos produtos neste município, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: MINEIROS GÁS LTDA – EPP** sob CNPJ nº 01.004.803/0001-87.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
Entregar produto/Realizar os serviços, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de fornecimento/compras ou Ordem de Fornecimentos, em prazo não superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.
providenciar a imediata substituição dos produtos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na fornecimento dos produtos ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 048/2019.
prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.
responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

manter o prazo de garantia dos produtos, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 048/2019.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais/serviços constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE 01 - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS - PODER EXECUTIVO						
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	JOGO DE CHAVE SOQUETE PESADO 06 a 50MM	UN	GEDORE	1	R$ 999,00	R$ 999,00
2	JOGO DE CHAVE COMBINADA 6MM A 32MM	UN	GEDORE	1	R$ 285,00	R$ 285,00
3	JOGO DE CHAVE L 08MM A 19MM	UN	GEDORE	1	R$ 220,00	R$ 220,00
4	JOGO DE CHAVE TORK T6 A T60	UN	GEDORE	1	R$ 310,00	R$ 310,00
5	JOGO DE CHAVE ALLEN 1,5 A 24MM	UN	GEDORE	1	R$ 450,00	R$ 450,00
6	ALICATE UNIVERSAL PROFISSIONAL	UN	GEDORE	2	R$ 50,00	R$ 100,00
7	MACACO JACARÉ 10T	UN	MARCON	1	R$ 3.930,00	R$ 3.930,00
8	FUNIL DE BICO RETO	UN	COBEL	2	R$ 45,00	R$ 90,00
9	FUNIL DE 2 CURVAS	UN	COBEL	2	R$ 50,00	R$ 100,00
10	MACACO HIDRÁULICO DE 15 TONELADA	UN	BOVENAU	1	R$ 320,00	R$ 320,00
11	MANGUEIRA DE AR COMPRESSOR 50 MT	UN	IBIRÁ	1	R$ 180,00	R$ 180,00
12	MAQUINA DE SOLDA INVERSOR 180 A 220V	UN	ESAB	1	R$ 1.550,00	R$ 1.550,00
13	CARREGADOR DE BATERIA CARGA RÁPIDA E LENTA 150 A 220V	UN	LYNUS	1	R$ 450,00	R$ 450,00
14	CHAVE DE IMPACTO PNEUMÁTICA 3/4 PARA 120 KG	UN	BREMEN	1	R$ 900,00	R$ 900,00
TOTAL GERAL GLOBAL						**R$ 9.884,00**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pela senhora Prefeita Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/fornecimento dos produtos a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 048/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/fornecimento dos produtos das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimentos/fornecimento dos produtos, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA
CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos/fornecimento dos produtos dos bens/serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.
b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.

Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.

Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:

I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a fornecimento dos produtos sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.
Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção do fornecimento dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 048/2019 e as proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação à PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 048/2019, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **19/09/2019**, e homologação feita pela senhora Prefeita Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado Goiás, aos 19 dias do mês de setembro do ano 2019.

EDY CAETANO DA SILVA
Secretário Mun. de Transp. Obras e Serv. Urbanos

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Mineiros Gas LTDA - EPP
LUCAS MORAIS DE ASSIS
Sócio Proprietário
Contratada

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:9248DF20